ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA JERICOACOARA.

PREGÃO Nº 2019.01.17.01PP/2019

SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI-ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 19.007.717/0001-93, ESTABELECIDA NA AVENIDA PROFESSOR GOMES DE MATOS, Nº 648, SALA 207 - BAIRRO: BOM FUTURO, NA CIDADE DE FORTALEZA/CE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SÓCIO ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 057.538.203-10, VEM, RESPEITOSAMENTE, A PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA E DIGNA EQUIPE DE APOIO, TEMPESTIVAMENTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, § 1º E § 2º DA LEI Nº 8.666/1993 E ITEM DO EDITAL DO PREGÃO Nº 2019.01.17.01PP/2019, INTERPOR

# IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PELOS MOTIVOS DE FATO E DIREITO QUE ADIANTE PASSA A EXPOR:

# DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O ARTIGO 41 DA LEI DE LICITAÇÕES - LEI Nº 8.666/1993 PREVÊ EM SEU § 1º O PRAZO LEGAL E OS LEGITIMADOS PARA INTERPOSIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

ARTIGO 41, § 1º: QUALQUER CIDADÃO É PARTE LEGÍTIMA PARA IMPUGNAR EDITAL DE LICITAÇÃO POR IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DESTA LEI, DEVENDO PROTOCOLAR O PEDIDO ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, DEVENDO A ADMINISTRAÇÃO JULGAR E RESPONDER À IMPUGNAÇÃO EM ATÉ 3 TRÊS DIAS ÚTEIS, SEM PREJUÍZO DA FACULDADE PREVISTA NO § 1º DO ART. 113. (GRIFOS)

O **DECRETO 5.450/2005** QUE REGULAMENTA O PREGÃO ELETRÔNICO DISPÕE QUE:

ART. 18. ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, QUALQUER PESSOA PODERÁ IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA. (GRIFOS)

A PRESENTE IMPUGNAÇÃO FOI APRESENTADA NO **DIA 28/01/2019**. LOGO, A IMPUGNANTE NÃO SÓ É PARTE LEGÍTIMA PARA O ATO, COMO TAMBÉM O PRATICA TEMPESTIVAMENTE.

CNPJ: 19.007.717/0001-93

ENDEREÇO: AV. PROFESSOR GOMES DE MATOS Nº: 648, SALA 207, BAIRRO: BOM FUTURO, FORTALEZA CEARÁ
TELEFONE: (85)3036-0519 / (85)9679-0933

EMAIL: servloktransporte@hotmail.com









DE TODA SORTE, É PODER-DEVER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO CONHECER E REVER, DE OFÍCIO, AQUELES ATOS ADMINISTRATIVOS QUE AFRONTEM A LEGISLAÇÃO PÁTRIA, EIS QUE A EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES NESTES ATOS, CASO NÃO SEJAM SANADAS EM TEMPO HÁBIL, FATALMENTE ENSEJARÃO NO FRACASSO DO CERTAME LICITATÓRIO, SEJA POR MACULAR TODAS SUAS FASES SUCESSIVAS, SEJA POR EIVAR O PRÓPRIO CONTRATO DELA DECORRENTE DE NULIDADE, CAUSANDO ENORMES PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O QUE NÃO É ADMISSÍVEL.

PORTANTO, A PRESENTE IMPUGNAÇÃO DEVERÁ SER RECEBIDA PELO PREGOEIRO OFICIAL E SUA EQUIPE DE APOIO PARA QUE, NA FORMA DA LEI, SEJA ADMITIDA, PROCESSADA E, AO FINAL, JULGADA PROCEDENTE, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO.

### 1. DOS FATOS:

A IMPUGNANTE ATUA NO SETOR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TENDO VERIFICADO DA SIMPLES ANÁLISE DO EDITAL, QUE ESTE NAO CORRESPONDE AO MANDAMENTO LEGAL DE AMPLA CONCORRÊNCIA RESTRINGINDO A PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS NO CERTAME..

O REFERIDO PREGÃO TEM POR OBJETO:

2.1 CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA (...). (GRIFOS)

LOGO, O OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO LIMITA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, RETIRANDO DA CONCORRÊNCIA PESSOAS FÍSICAS.

NO ENTANTO, AO ENUMERAR AS CONDIÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PELOS LICITANTES PARA SE TORNAREM VITORIOSOS NA LICITAÇÃO, O PRESENTE EDITAL RESTOU POR EXIGIR CONDIÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL QUE NÃO É RAZOÁVEL PARA O RAMO DE ATIVIDADE, SENDO DESNECESSÁRIA, E DESPROPORCIONAL, FRUSTRANDO INEVITAVELMENTE O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. VEJAMOS:

O ITEM 8 DO EDITAL, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DA SESSÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DETERMINA QUE ITEM 8.1 APONTA COMO DE TRÊS DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO O PRAZO PARA DISPONIBILIZAR A FROTA.

EM SUMA, O ÓRGÃO LICITANTE, ATRAVÉS DO ITEM 8 DO EDITAL, ESTÁ A EXIGIR DO LICITANTE QUE ELE POSSUA, NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A FROTA DE IMEDIATO OPERANDO, SEM CONTUDO DETERMINAR TEMPO RAZOÁVEL PARA REALIZAR VISTORIA NOS VEÍCULOS, DESLOCAMENTO DOS MESMOS, E A REVISÃO DA FROTA, PORTANTO, NÃO É RAZOÁVEL, VIOLANDO MANIFESTAMENTE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

### 2. DO DIREITO

2.1 DA PLENA EXEQUIBILIDADE DO OBJETO DO CONTRATO





Serv Lok Serviços e Locações de Truspos de NELI-ME

O ARTIGO 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DISPÕE QUE:

ART. 37, XXI: RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NOS TERMOS DA LEI, O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. (GRIFOS)

A NORMA É DE SEDE CONSTITUCIONAL E ESTABELECE QUE O ADMINISTRADOR PÚBLICO, AO PROMOVER PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES, SOMENTE PODERÁ EXIGIR DOS LICITANTES EM EDITAL AQUELAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE SEJAM ESTRITAMENTE INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE.

SE É NOTÁVEL A PREOCUPAÇÃO DO LEGISLADOR PÁTRIO COM A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE COMPETIDORES NO ÂMBITO DO PROCESSO LICITATÓRIO. É INJUSTO E ILEGAL RETIRAR INÚMEROS PARTICIPANTES, INCLUSIVE PESSOAS FÍSICAS, DO CERTAME COM A INSERÇÃO DE UMA EXIGÊNCIA DESNECESSÁRIA.

CONFORME AMPLAMENTE DEMONSTRADO, NÃO APENAS A IMPUGNANTE COMO DIVERSAS OUTRAS EMPRESAS, E PESSOAS FÍSICAS PODERIAM COMPETIR POR ITENS, NAS EXATAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PELO OBJETO DA LICITAÇÃO, DESDE QUE FOSSE O EDITAL DETERMINADO EM RESPEITO A ISONOMIA E NÃO TROUXE ESDRUXULAS E LIMITADORAS EXIGÊNCIAS. DESTA FEITA, CONCLUIU-SE QUE AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS SÃO TOTALMENTE DESPROPORCIONAIS E DISPENSÁVEIS PELO ÓRGÃO LICITANTE.

PASSA-SE, POIS, A DEMONSTRAR COMO ESSAS EXIGÊNCIAS VIOLAM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ACARRETANDO A NULIDADE DOS ITENS MENCIONADOS E O CONSEQUENTE DEVER DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL POR PARTE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO.

# 2.1.1 DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE

DETERMINA O JÁ MENCIONADO ARTIGO 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO QUE:

ART. 37, XXI: RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NOS TERMOS DA LEI, O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. (GRIFOS)

O DISPOSITIVO SUPRA CITADO POSITIVA, EM SEDE CONSTITUCIONAL, O PRINCÍPIO DA IGUALDADE OU ISONOMIA NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. O PRINCÍPIO É DECORRÊNCIA DIRETA DO DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE ELENCADO

CNPJ: 19.007.717/0001-93

ENDEREÇO: AV. PROFESSOR GOMES DE MATOS Nº: 648, SALA 207, BAIRRO: BOM FUTURO, FORTALEZA CEARÁ
TELEFONE: (85)3036-0519 / (85)9679-0933

EMAIL: servloktransporte@hotmail.com









Serv Lok Serviços e Locaçõe Nansport Joseph ME

NO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ESTABELECE QUE, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES JURÍDICAS, O ESTADO DEVERÁ DISPENSAR O MESMO TRATAMENTO AOS SEUS ADMINISTRADOS, SEM ESTABELECER ENTRE ELES QUAISQUER PREFERÊNCIAS OU PRIVILÉGIOS.

MAIS ESPECIFICAMENTE NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES, EM QUE O OBJETIVO DA ADMINISTRAÇÃO É A OBTENÇÃO DE UMA OBRA, SERVIÇO, COMPRA, ALIENAÇÃO, LOCAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, O PRINCÍPIO DA IGUALDADE VISA ASSEGURAR QUE TODOS OS ADMINISTRADOS POSSAM SE CANDIDATAR, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, PARA O FORNECIMENTO DE SEUS SERVIÇOS, SEM O ESTABELECIMENTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER PREFERÊNCIA OU PRIVILÉGIO A UM OU A OUTRO. COMO ENSINA JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, A IGUALDADE "SIGNIFICA QUE TODOS OS INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DEVEM COMPETIR EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, SEM QUE A NENHUM SE OFEREÇA VANTAGEM NÃO EXTENSIVA A OUTRO." <sup>1</sup>(GRIFO)

SOBRE A MATÉRIA LECIONA MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO QUE:

O PRINCÍPIO DA IGUALDADE CONSTITUI UM DOS ALICERCES DA LICITAÇÃO, NA MEDIDA EM QUE ESTA VISA, NÃO APENAS PERMITIR À ADMINISTRAÇÃO A ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA, COMO TAMBÉM ASSEGURAR IGUALDADE DE DIREITOS A TODOS OS INTERESSADOS EM CONTRATAR. ESSE PRINCÍPIO, QUE HOJE ESTÁ EXPRESSO NO ARTIGO 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO, VEDA O ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES QUE IMPLIQUEM PREFERÊNCIAS EM FAVOR DE DETERMINADOS EM DETRIMENTO DOS DEMAIS.<sup>2</sup>

O PRINCÍPIO TEM UMBILICAL CORRELAÇÃO COM OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE QUE REGEM TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ESTÃO ELENCADOS NO ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO. ISSO PORQUE, AO DISPENSAR TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE UM ADMINISTRADO E OUTRO, SEJA OFERECENDO VANTAGENS APENAS A UNS, SEJA IMPONDO RESTRIÇÕES EXCESSIVAS APENAS A OUTROS, A ADMINISTRAÇÃO ACABA POR FAVORECER UM EM DETRIMENTO DO OUTRO, VIOLANDO A IMPESSOALIDADE NO TRATAMENTO DA COISA PÚBLICA E, PORTANTO, AGINDO DE FORMA IMORAL, OU SEJA, FORA DOS PRECEITOS ÉTICOS.

NO PRESENTE CASO, A ADMINISTRAÇÃO ESTABELECEU NOS ITEM 8 DO EDITAL A OBRIGAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA INSTALAR O SERVIÇO EM 03 DIAS, SEM CONSIDERAR AS VISTORIAS, REVISÕES DE ENTREGA E DESLOCAMENTO DOS VEÍCULOS. AO ESTABELECER TAL EXIGÊNCIA, SENDO ELA DESARRAZOADA À EXECUÇÃO DO CONTRATO, DEMONSTRADO, **EXAUSTIVAMENTE** 0 **ADMINISTRADOR** INEVITAVELMENTE CRIOU CONDIÇÕES QUE IMPLICAM PREFERÊNCIAS EM FAVOR DE POUCOS E DETERMINADOS LICITANTES (QUE JÁ POSSUEM TAL ESTRUTURA, POR EXEMPLO), EM DETRIMENTO DE INÚMEROS OUTROS POSSÍVEIS VENCEDORES (QUASE EM SUA TOTALIDADE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE) QUE, EMBORA COM ESTRUTURAS FÍSICAS MENORES, SÃO CAPAZES DE DESENVOLVER PLENAMENTE AS ATIVIDADES ELENCADAS NO OBJETO DO EDITAL COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS DAS COMPANHIAS FAVORECIDAS PELO EDITAL NOS ATUAIS TERMOS, SEM FALAR EM PESSOAS FÍSICAS QUE PODERIAM CONCORRER SE O EDITAL ASSIM PERMITISSE, MAIS UMA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA PRÓPRIA COMPETITIVIDADE.

O QUE A INSERÇÃO DAS ELENCADAS EXIGÊNCIAS DO ITEM 8 DO EDITAL FEZ, TÃO

X

SVISTO



SOMENTE, FOI ESTABELECER EXCESSIVA OBRIGAÇÃO A VÁRIOS LICITANTES, SEM QUE ISSO PROPORCIONE QUALQUER VANTAGEM À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O QUE A TORNA DESPROPORCIONAL. E CONSEQUÊNCIA INEXORÁVEL FOI A CRIAÇÃO DE VANTAGENS A POUCOS E DETERMINADOS LICITANTES, SEM QUALQUER PERMISSIVO LEGAL.

PORTANTO, AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, ASSIM COMO A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS VIOLAM FRONTALMENTE O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ELENCADO NOS ARTIGOS 5º E 37, XXI, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE, AMBOS POSITIVADOS NO ARTIGO 37. CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO, DEVENDO, POIS, SEREM RETIFICADOS.

### 2.1.2 DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

RESTOU CONSIGNADO QUE O ESTABELECIMENTO NO EDITAL DE EXIGÊNCIAS DESARRAZOADAS, ASSIM COMO, A VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS VIOLAM O PRINCÍPIO DA IGUALDADE PORQUE PROPORCIONA EVIDENTE VANTAGEM A POUCOS E DETERMINADOS LICITANTES E OBRIGAÇÃO DESPROPORCIONAL E DISPENSÁVEL A OUTROS.

NO ENTANTO, TAL VIOLAÇÃO EXORBITA A CASTRAÇÃO DO DIREITO DOS LICITANTES DE COMPETIREM EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES EM BUSCA DO CONTRATO. A EXCLUSÃO DO CERTAME DE TODOS ESTES POTENCIAIS VENCEDORES, QUE PODERIAM PERFEITAMENTE EXECUTAR AS ATIVIDADES ENUMERADAS NO OBJETO DA LICITAÇÃO, COM QUALIDADE E EFICIÊNCIA, EM NADA SE IDENTIFICA COM OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO.

AO REVÉS, DESEJA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O MAIOR NÚMERO DE COMPETIDORES DISPUTANDO O MENOR PREÇO, PARA, SÓ ASSIM, AUFERIR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

CIENTE DOS PERIGOS DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE TAMBÉM PARA O INTERESSE PÚBLICO, HOUVE POR BEM O LEGISLADOR PÁTRIO POSITIVAR O DEVER PARA O AGENTE PÚBLICO DE NÃO PROPORCIONAR, NOS ATOS CONVOCATÓRIOS, PREFERÊNCIAS E DISTINÇÕES A UNS OU A OUTROS LICITANTES. O ARTIGO 3º, §1º, DA LEI 8666/93 DISPÕE QUE:

### ARTIGO 3º, §1º: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS:

I - ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO, INCLUSIVE CASOS DE SOCIEDADES COOPERATIVAS, E ESTABELECAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO, RESSALVADO O DISPOSTO NOS §§ 5º A 12 DESTE ARTIGO E NO ART. 3º DA LEI N. 8.248 DE 23 DE OUTUBRO DE 1991. (GRIFOS)

O ARTIGO 3º, §1º DA LEI 8666/93 POSITIVA O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. ESTE PRINCÍPIO IMPLEMENTA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE AO VEDAR AO ADMINISTRADOR PÚBLICO ESTABELECER REGRAS OU CONDIÇÕES NO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME QUE, POR SEREM DISPENSÁVEIS OU DESPROPORCIONAIS ACABEM POR EXCLUIR

CNPJ: 19.007.717/0001-93





POTENCIAIS COMPETIDORES, COMPROMETENDO, RESTRINGINDO OU FRUSTRANDO O SEU CARÁTER COMPETITIVO. <sup>3</sup> É A COMPETIÇÃO QUE PROPORCIONA A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PELA ADMINISTRAÇÃO. E PARA QUE ESSE OBJETIVO SEJA ALCANÇADO, É INDISPENSÁVEL OPORTUNIZAR O ACESSO À COMPETIÇÃO DO MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE LICITANTES COMPETIDORES.

TAMANHA É A PREOCUPAÇÃO DO LEGISLADOR EM GARANTIR A COMPETITIVIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS QUE TIPIFICOU COMO CRIME A REFERIDA CONDUTA NO ARTIGO 90 DA LEI 8666/93 QUANDO, EVIDENTEMENTE, PRATICADA COM DOLO ESPECIAL.

EM TODOS OS CASOS, POR SER IMPOSIÇÃO LEGAL, AO TOMAR CONHECIMENTO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA **IMPERTINENTE** OU **IRRELEVANTE** CAPAZ DE COMPROMETER, RESTRINGIR OU FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, O ADMINISTRADOR PÚBLICO, NO EXERCÍCIO DO SEU PODER-DEVER DE AUTOTUTELA, DEVERÁ RETIFICAR O ATO CONVOCATÓRIO A FIM DE EXCLUIR AS CLÁUSULAS EIVADAS DE VÍCIO DE LEGALIDADE, SOB PENA DE MANUTENÇÃO DE SUA NULIDADE.

CUMPRE RESSALTAR QUE OS LICITANTES EXCLUÍDOS DO CERTAME SÃO, EM QUASE SUA TOTALIDADE, MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SENDO TAMBÉM DEVER DO ADMINISTRADOR OPORTUNIZAR SUA DISPUTA, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, PELA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PORTANTO, O ADMINISTRADOR PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO **EDITAL**, DEVERÁ RETIFICÁ-LO, NO EXERCÍCIO DE SEU PODER-DEVER, FAZENDO-SE EXCLUIR A EXIGÊNCIA DO ITEM 8 DO EDITAL EXPONDO PELO MENOS COMO O5 (CINCO) DIAS UTÉIS A DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, ASSIM COMO, INCLUIR AS PESSOAS FÍSICAS COMO COMPETIDORES, EIS QUE NÃO MODIFICANDO O EDITAL, FRUSTRA O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME.

### 2.3 DO DIRECIONAMENTO DO CONTRATO

RESTA CLARO QUE O EDITAL ESTÁ FERINDO OS PRINCIPIOS CAROS DO PROCESSO LICITA'TORIO RAZÃO PELA QUAL DEVE SER CORRIGIDO, POSTO QUE ASSIM PERMANECENDO RESTARÁ EVIDENTE O DIRECIONAMENTO DO EDITAL PARA EMPRESAS DE GRANDE PORTE EM DETRIMENTO DOS DEMAIS COMPETIDORES.

LOGO, AS EXIGÊNCIAS NÃO APENAS EXCLUEM DE FORMA INJUSTA E DESPROPORCIONAL TODOS OS DEMAIS LICITANTES (EM QUASE SUA TOTALIDADE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE), COMO PROPORCIONARÁ EVIDENTE DIRECIONAMENTO DO CONTRATO PARA QUE SEJA POSSÍVEL APENAS POUCOS COMPETIDORES OU QUIÇA SOMENTE UM, O QUE, EVIDENTEMENTE, NÃO PODE SER ADMISSÍVEL.

CNPJ: 19.007.717/0001-93

ENDEREÇO: AV. PROFESSOR GOMES DE MATOS Nº: 648, SALA 207, BAIRRO: BOM FUTURO, FORTALEZA CEARÁ
TELEFONE: (85)3036-0519 / (85)9679-0933

EMAIL: servloktransporte@hotmail.com





<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> CARVALHO FILHO, JOSÉ DOS SANTOS. MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 27ª EDIÇÃO. SÃO PAULO: ATLAS. 2014. P. 246.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA. DIREITO ADMINISTRATIVO. 29<sup>a</sup> EDIÇÃO. RIO DE JANEIRO: FORENSE. 2016. P. 378.





SE JÁ É NOTÁVEL A PREOCUPAÇÃO DO LEGISLADOR PÁTRIO COM A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE COMPETIDORES NO ÂMBITO DO PROCESSO LICITATÓRIO, MAIS NOTÁVEL É SUA PREOCUPAÇÃO EM INSERIR E TORNAR AS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COMPETITIVAS NO MERCADO. É INJUSTO E ILEGAL RETIRÁ-LAS DO CERTAME COM A INSERÇÃO DE UMA EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL, ALÉM DISSO IRREGULAR É A EXCLUSÃO DAS PESSOAS FÍSICAS DO EDITAL.

PORTANTO, DIANTE DE TODO O EXPOSTO, SERVE A PRESENTE PARA REQUER A IMPUGNAÇÃO DO ITEM 8.1 DO EDITAL, DEVENDO SER CORRIGIDOS, COM A CONSECUÇÃO DOS SEUS OBJETIVOS AMPLIANDO PARA 05 (CINCO) DIAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, ASSIM COMO, ABRINDO O CERTAME PARA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, JOSÉ DOS SANTOS. MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 27° EDIÇÃO. SÃO PAULO: ATLAS. 2014. P.249.







Serv Lok Serviços e Locações do consporte ENSLI-ME

### **DOS REOUERIMENTOS**

ANTE O EXPOSTO, REQUER O CONHECIMENTO DESTA IMPUGNAÇÃO, JULGANDO-A TOTALMENTE PROCEDENTE PARA RETIFICAR O EDITAL DE LICITAÇÃO, EXCLUINDO O ITEM 8.1 DO EDITAL, PARA DETERMINAR COMO 05 (CINCO) DIAS O PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS AO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, REQUER, AINDA QUE SEJA CORRIGIDO O EDITAL PARA ABRIR O CERTAME PARA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS. ATO CONTINUO, REQUER, APÓS AS CORREÇÕES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SEGUINDA NORMALMENTE.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

FORTALEZA-CE, 29 DE JANEIRO DE 2019.

minio nareas Ameron do Abrei

ERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME CNPJ: 19.007.717/0001-93 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU

CPF: 057.538.203-10 SÓCIO-ADMINISTRADOR



# SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE TRANSPORTES EIRELI

# ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU, brasileiro, maior, natural de Nova Russas - Ceará, solteiro, nascido em 17.05.1991, comerciante, portador do CPF n.º 057.538.203-10, Carteira de Identidade n.º 2007139290-9 SSPDS-CE, residente e domiciliado na Rua Vereador José dos Santos, aptº 101 bairro Timbaúba CEP 62200-00 no Município de Nova Russas. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob o nome empresarial de "SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE TRANSPORTES LTDA EIRELI" e terá sede, foro e domicilio na Av. General Sampaio, n.º 1138 Sala 02 bairro Centro CEP 62.200-000 no Município de Nova Russas - CE.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O capital será de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto será o ramo de:

4923-0/02 Serviços de Transporte de Passageiros - Locação de Automóveis com Motorista;

7711-0/00 Locação de Automóveis sem Condutor;

4924-8/00 Transporte Escolar

0161-0/99 Atividades de Apoio à Agricultura Não Especificada Anteriormente;

7731-4/00 Aluguel de Máquinas e Equipamentos Agrícolas sem Operador;

7732-2/01 Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador;

3812-2/00 Coleta de Resíduos Perigos;

3811-4/00 Coleta de Resíduos Não Perigoso;

7420-0/04 Filmagem de Festas e Eventos;

7739-0/03 Aluguel de Palcos, Coberturas e outras Estruturas de uso Temporário, exceto Andaimes;

7739-0/99 Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados Anteriormente sem Operador;

8230-0/01 Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas; 9001-9/02 Produção Musical;

### CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciará suas atividades em 02 de Setembro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA

A administração da empresa será exercida por **ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU** com os poderes e atribuições de Administrador Titular, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.







# SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE TRANSPORTES LTDA

# ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

### CLÁUSULA SEXTA

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estar assim justo aceitando e mutuamente outorgado este instrumento em todas as cláusulas e condições, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para os mesmos fins, sendo autorizado todo uso e registros necessários, sendo a primeira via destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Ceará e as seguintes devolvidas após devido registro.

Nova Russas (Ce), 02 de Setembro de 2013

Antonio narcos Almeida de Abacu ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU Administrador Titular



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2013

SOB N° 23600022365

Protocolo: 13/106502-5 DE 27/08/2013

HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO GERAL









1º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI. CNPJ (MF) - 19.007.717/0001-93



- ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU, brasileiro, Natural de Nova Russas -CE, empresário, solteiro, maior, nascido em 17.05.1991, portador da cédula de Identidade n.º 2007139290-9 SSPDS-CE e CPF n.º 057.538.203-10, residente à Rua Júlio Cesar, nº. 1676, Bairro Damas, CEP 60425-808, Fortaleza Ceará.

Único componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli, que gira nesta praça sob a denominação de "SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME", situada à Av. General Sampaio, n.º 1138 Sala 02 bairro Centro CEP 62.200-000, Nova Russas Ceará, constituída pelo ato constitutivo devidamente arquivado na JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE 23600022365, por despacho de 03.10.2013, inscrito no CNPJ 19.007.717/0001-93, resolve alterar pela 1ª (primeira) vez o referido contrato o que fazem da seguinte forma e cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera o endereço para a Rua Professor Gomes de Matos, n.º 648, loja 101, bairro Bom Futuro CEP 60416-392 Fortaleza Ceará.

### CLAÚSULA SEGUNDA

O Capital da empresa que é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) totalmente integralizado, fica elevado para R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). O referido aumento do capital no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) será integralizado pelo Sr. ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU, em moeda corrente e legal do país, no ato da assinatura do presente instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: O Administrador Titular ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU, resolve consolidar seu Contrato de Constituição, conforme cláusula e Consolidação abaixo:

# CONSOLIDAÇÃO

- ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU, brasileiro, Natural de Nova Russas -CE, empresário, solteiro, maior, nascido em 17.05.1991, portador da cédula de Identidade n.º 2007139290-9 SSPDS-CE e CPF n.º 057.538.203-10, residente à Rua Júlio Cesar, nº 1676, Bairro Damas, CEP 60425-808, Fortaleza Ceará.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girá sob o nome empresarial "SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME", terá foro, sede e domicilio na Rua Professor Gomes de Matos, n.º 648 loja 101, bairro Bom Futuro CEP 60416-392 Fortaleza Ceará.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizados, em moeda corrente do país.

Parágrafo Unico - A responsabilidade do titular e limitada ao capital integralizado.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O Objeto será o ramo de:

49.23-0/02 Serviços de transporte de passageiros - Locação de automóveis com motorista; 77.11-0/00 Locação de automóveis sem condutor;

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURA E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ de 876-0 Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 29691912181508500766-3; Data: 19/12/2018 15:11:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHX66352-4X4M; Valor Total do Ato: R\$ 4,23 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

1º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE EMPRESA : INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRĒLI-CNPJ (MF) - 19.007.717/0001-93



49.24-8/00 Transporte Escolar;

01.61-0/99 Atividades de Apoio a Agricultura;

77.31-4/00 Aluguel de Máquinas e Equipamentos Agrícolas sem operador;

77.32-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

38.12-2/00 Coleta de resíduos perigosos;

38.11-4/00 Coleta de resíduos não perigosos;

74.20-0/04 Filmagem de Eventos;

77.39-0/03 Aluguel de Palcos, Coberturas e outras Estruturas de Uso Temporário, exceto andaimes;

77.39-0/99 Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais, sem Operador;

82.30-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

90.01-9/02 Produção Musical.

### CLÁUSULA QUARTA

A empresa teve inicio de suas atividades em 02 de Setembro de 2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA

A administração da empresa é exercida por **ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU**, com os poderes e atribuições de Administrador Titular, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse empresarial.

## CLÁUSULA SEXTA

O exercício da empresa coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de Dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA SETIMA

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

#### CLÁUSULA OITAVA

O administrador titular declara, sob as penas de lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### CLÁUSULA NONA

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA

O administrador titular poderá, fixar uma retirada mensal, a titulo de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



0

### SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE TRANSPORTES LTDA EIRELI ME 1º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELÍ CNPJ (MF) - 19.007.717/0001-93



Assina o presente instrumento, em 03 vias de igual teor, forma e para os mesmos fins, sendo autorizado todo uso e registro na Junta Comercial do Estado do Ceará e as seguintes devolvidas após devido registro.

Fortaleza (Ce), 18 de Dezembro de 2014.

Antonio Moreos Almeida de Abreu ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU Administrador Titular

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/01/2015 SOB Nº: 20150001282

Protocolo: 15/000128-2, DE 06/01/2015 /

Empresa:23 6 0002236 5 SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME

HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL









1º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI CNPJ (MF) – 19.007.717/0001-93



- ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU, brasileiro, Natural de Nova Russas -CE, empresário, solteiro, maior, nascido em 17.05.1991, portador da cédula de Identidade n.º 2007139290-9 SSPDS-CE e CPF n.º 057.538.203-10, residente à Rua Júlio Cesar, nº 1676, Bairro Damas, CEP 60425-808, Fortaleza Ceará.

Único componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli, que gira nesta praça sob a denominação de "SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME", situada à Av. Professor Gomes de Matos, n.º 648 loja 101, bairro Bom Futuro CEP 60416-392 Fortaleza Ceará, constituída por contrato social devidamente arquivado na JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º CS 23600022365, por despacho de 03.10.2013, inscrito no CNPJ 19.007.717/0001-93, resolve alterar pela 2ª (segunda) vez o referido contrato o que fazem da seguinte forma e cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera o endereço para a Av. Professor Gomes de Matos, n.º 648 Sala 207, bairro Bom Futuro CEP 60416-392 Fortaleza Ceará.

## CLAÚSULA SEGUNDA

Altera o capital para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular e limitada ao capital integralizado.

### CLAÚSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato institucional não alterada direta ou indiretamente por este instrumento continuarão em vigor.

O Administrador Titular ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU, resolve consolidar seu Contrato de Constituição, conforme cláusula e Consolidação abaixo:

# CONSOLIDAÇÃO

- ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU, brasileiro, Natural de Nova Russas -CE, empresário, solteiro, maior, nascido em 17.05.1991, portador da cédula de Identidade n.º 2007139290-9 SSPDS-CE e CPF n.º 057.538.203-10, residente à Rua Júlio Cesar, nº 1676, Bairro Damas, CEP 60425-808, Fortaleza Ceará.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girá sob o nome empresarial "SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME", terá foro, sede e domicilio na Av. Professor Gomes de Matos, n.º 648 Sala 207, bairro Bom Futuro CEP 60416-392 Fortaleza Ceará.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizados, em moeda corrente do país.

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular e limitada ao capital integralizado.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O Objeto será o ramo de:

49.23-0/02 Serviços de transporte de passageiros – Locação de automóveis com motorista; 77.11-0/00 Locação de automóveis sem condutor;

N

3





1º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI CNPJ (MF) – 19.007.717/0001-93



49.24-8/00 Transporte Escolar;

01.61-0/99 Atividades de Apoio a Agricultura;

77.31-4/00 Aluguel de Máquinas e Equipamentos Agrícolas sem operador;

77.32-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

38.12-2/00 Coleta de resíduos perigosos;

38.11-4/00 Coleta de resíduos não perigosos;

74.20-0/04 Filmagem de Eventos;

77.39-0/03 Aluguel de Palcos, Coberturas e outras Estruturas de Uso Temporário, exceto andaimes;

77.39-0/99 Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais, sem Operador;

82.30-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

90.01-9/02 Produção Musical.

### CLÁUSULA QUARTA

A empresa teve inicio de suas atividades em 02 de Setembro de 2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA

A administração da empresa é exercida por **ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU**, com os poderes e atribuições de Administrador Titular, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

### CLÁUSULA SEXTA

O exercício da empresa coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de Dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

### **CLÁUSULA SETIMA**

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

### CLÁUSULA OITAVA

O administrador titular declara, sob as penas de lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### CLÁUSULA NONA

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O administrador titular poderá, fixar uma retirada mensal, a titulo de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.







1º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI CNPJ (MF) - 19.007.717/0001-93



Assina o presente instrumento, em 03 vias de igual teor, forma e para os mesmos fins, sendo autorizado todo uso e registro na Junta Comercial do Estado do Ceará e as seguintes devolvidas após devido registro.

Fortaleza (Ce), 26 de Março de 2015.

Amtonio Marcos Almeida de Abreu Administrador Titular

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2015 SOB № 20150478984

Protocolo: 15/047898-4, DE 16/04/2015

protocolo: 15/047898-4, DE 16/04/2015 Empresa:23 6 0002236 5 SERV LOW SERVICOS E LOCAÇÕES ELRELI - ME

HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL









3º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI CNPJ (MF) - 19.007.717/0001-93



- ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU, brasileiro, Natural de Nova Russas -CE, empresário, solteiro, maior, nascido em 17.05.1991, portador da cédula de Identidade n.º 2007139290-9 SSPDS-CE e CPF n.º 057.538.203-10, residente à Rua Júlio Cesar, nº 1676, Bairro Damas, CEP 60425-808, Fortaleza Ceará.

Único componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli, que gira nesta praça sob a denominação de "SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME", situada à Av. Professor Gomes de Matos, n.º 648 loja 101, bairro Bom Futuro CEP 60416-392 Fortaleza Ceará, com o registro de EIRELI devidamente arquivado na M.M JUCEC, sob n.º NIRE 23600022365, por despacho de 03.10.2013, inscrito no CNPJ 19.007.717/0001-93, resolve por este instrumento proceder a seguinte alteração conforme as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera o capital para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular e limitada ao capital integralizado

### CLAÚSULA SEGUNDA

Altera O objeto de atividades para:

49.23-0/02 Serviços de transporte de passageiros – Locação de automóveis com motorista;

77.11-0/00 Locação de automóveis sem condutor;

49.24-8/00 Transporte Escolar:

01.61-0/99 Atividades de Apolo a Agricultura;

77.31-4/00 Aluguel de Máquinas e Equipamentos Agrícolas sem operador;

77.32-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

38.12-2/00 Coleta de resíduos perigosos;

38.11-4/00 Coleta de residuos não perigosos;

74.20-0/04 Filmagem de Eventos;

77.39-0/03 Aluguel de Palcos, Coberturas e outras Estruturas de Uso Temporário, exceto andaimes;

77.39-0/99 Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais, sem Operador;

82.30-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

90.01-9/02 Produção Musical;

43.12-6/00 Perfurações e Sondagens;

71.12-0/00 Serviços de Engenharia;

42.99-5/99 Outras Obras de Engenharia Civil.

PARAGRAFO ÚNICO: Após feitas as modificações consolida-se o referido documento com as seguintes clausulas e condições:

# CONSOLIDAÇÃO

- ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU, brasileiro, Natural de Nova Russas -CE, empresário, solteiro, maior, nascido em 17.05.1991, portador da cédula de Identidade n.º 2007139290-9 SSPDS-CE e CPF n.º 057.538.203-10, residente à Rua Júlio Cesar, nº 1676, Bairro Damas, CEP 60425-808, Fortaleza Ceará.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girá sob o nome empresarial "SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME", terá foro, sede e domicilio na Av. Professor Gomes de Matos, n.º 648 Sala 207, bairro Bom Futuro CEP 60416-392 Fortaleza Ceará.







3º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI CNPJ (MF) - 19.007.717/0001-93



### CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizados, em moeda corrente do país.

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular e limitada ao capital integralizado.

### CLAUSULA TERCEIRA

O Objeto será o ramo de:

49.23-0/02 Serviços de transporte de passageiros – Locação de automóveis com motorista;

77.11-0/00 Locação de automóveis sem condutor;

49.24-8/00 Transporte Escolar:

01.61-0/99 Atividades de Apoio a Agricultura;

77.31-4/00 Aluguel de Máquinas e Equipamentos Agrícolas sem operador;

77.32-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

38.12-2/00 Coleta de resíduos perigosos;

38.11-4/00 Coleta de residuos não perigosos;

74.20-0/04 Filmagem de Eventos;

77.39-0/03 Aluguel de Palcos, Coberturas e outras Estruturas de Uso Temporário, exceto andaimes;

77.39-0/99 Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais, sem Operador;

82.30-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

90.01-9/02 Produção Musical;

43.12-6/00 Perfurações e Sondagens;

71.12-0/00 Serviços de Engenharia;

42.99-5/99 Outras Obras de Engenharia Civil.

# CLÁUSULA QUARTA

A empresa teve inicio de suas atividades em 02 de Setembro de 2013, e seu prazo de duração é

### CLÁUSULA QUINTA

A administração da empresa é exercida por ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU, com os poderes e atribuições de Administrador Titular, autorizado o uso do nome empresarial.

### CLÁUSULA SEXTA

O exercício da empresa coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de Dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os

### CLÁUSULA SETIMA

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

### CLÁUSULA OITAVA

O administrador titular declara, sob as penas de lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.







3º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI CNPJ (MF) - 19.007.717/0001-93

### CLÁUSULA NONA

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA

O administrador titular poderá, fixar uma retirada mensal, a titulo de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Assina o presente instrumento, em 03 vias de igual teor, forma e para os mesmos fins, sendo autorizado todo uso e registro na Junta Comercial do Estado do Ceará e as seguintes devolvidas após devido registro.

Fortaleza (Ce), 18 de Maio de 2015.

la de Abreu. NO MARCOS ALMEIDA DE ABREU Administrador Titular

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2015 SOB Nº: 20150630336 Protocolo: 15/063033-6, DE 22/05/2015

Empresa:23 6 0002236 5 SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME

Custuche HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL











#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

# PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SERV LOK SERVICOS E LOCACOES DE TRANSPORTES LTDA EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SERV LOK SERVICOS E LOCACOES DE TRANSPORTES LTDA EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/12/2018 15:42:46 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SERV LOK SERVICOS E LOCACOES DE TRANSPORTES LTDA EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1137723

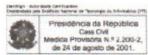
A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 19/12/2019 15:11:54 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 29691912181508500766-1 a 29691912181508500766-11 ²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

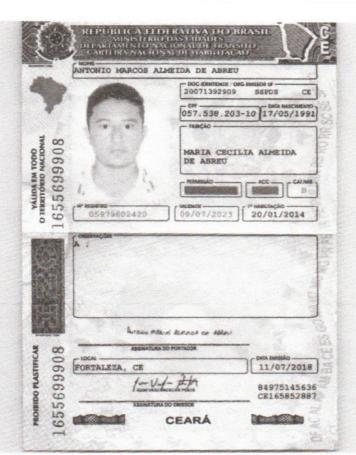
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbe393f8fee5be76cac23e5e5a4221a3e9ec63d254bc7391de39d4729a8a1519c466473650870501e3600d9a1b 4ee5d441bffa083551321c8a3da7b77533c4fba





\*







CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS 1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELLONATO DE NOTAS - Costigo CAJ DE STA A COSTO CA





#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>3</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SERV LOK SERVICOS E LOCACOES DE TRANSPORTES LTDA EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SERV LOK SERVICOS E LOCACOES DE TRANSPORTES LTDA EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/08/2018 12:09:49 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SERV LOK SERVICOS E LOCACOES DE TRANSPORTES LTDA EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1048659

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 08/08/2019 11:32:38 (hora local).

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 29690808181126390480-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4d9378a9ad2bf65e19e36cf8335de2b0188ece01a8ea9697c7fb56c4aafc22de466473650870501e3600d9a1b4 ee5d44ac525c50bca1670a22d746ad59ff6d87

